



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA**  
Administração Municipal  
"Renasce uma Nova Curionópolis"

LEI n.º 011 /2001-GP.

**ARQUIVO**

Revoga ao que dispõe a Lei Municipal n.º 046/91, e Cria o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Curionópolis-PA.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Para que a comunidade do Município de Curionópolis-PA, possa zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica criado o Conselho Tutelar previsto no artigo 132 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Tutelar, as constantes do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 5º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - CMDCAC, mediante a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA  
Administração Municipal  
"Renasce uma Nova Curionópolis"

**Parágrafo Único:** Caberá ao CMDCAC deliberar, por meio de Resoluções, sobre os procedimentos a serem observados durante o processo de escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** – O processo de escolha será realizado a cada 03 (três) anos, até 90 (noventa) dias antes da data do término do mandato em curso.

**Art. 7º** – Poderão concorrer ao processo de escolha todas as pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - tenha reconhecida idoneidade moral;

II – resida no Município;

III – tenha concluído o ensino Fundamental;

IV – rejeitado;

V – comprovem mediante Certidões da Justiça Comum que não tenham sido condenados em ações criminais;

VI – rejeitado.

**Art. 8º** – Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos 10 (dez) mais votados será lavrada uma ata e aos eleitos será conferidos os respectivos diplomas de Conselheiros e Suplentes. Os cinco mais votados serão os Conselheiros e os cinco restantes os Suplentes.

**Art. 9º** – A posse dos membros escolhidos será presidida pelo Prefeito Municipal, em solenidade previamente designada para este fim.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 10** – O Conselho Tutelar será instalado em local próprio, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 11** – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em sua Sede, observando o seguinte horário:

§ 1º - No horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira;

§ 2º - Nos finais de semanas e feriados será designado um conselheiro para atender os casos emergenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA**  
Administração Municipal  
"Renasce uma Nova Curionópolis"

**Art. 12** – A cada 12 (doze) meses o Conselho Tutelar escolherá um Coordenador, dentre um de seus membros, para exercer funções administrativas e de representação do órgão.

**Art. 13** – O Conselho Tutelar manterá livro de registro de todos os atendimentos e seus respectivos encaminhamentos.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS E VANTAGENS ATRIBUIDOS AOS CONSELHEIROS**

**Art. 14** – Os Conselheiros empossados e que forem servidores municipais, ativos ou inativos, poderão optar pela remuneração do Município, ou permanecer com o salário correspondente do exercício de suas atividades.

**Art. 15** – Os membros do Conselho Tutelar farão jus à uma remuneração correspondente a 02 (dois) salários mínimos mensais.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 16** – Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários para o exercício das atividades do Conselho Tutelar no Município.

**Art. 17** – Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 046/91 e demais disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
– PA, 30 de outubro de 2001.

  
**SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal